

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA III REGIÃO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CRQ-III; E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE SINSAFISPRO, COM BASE NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 1ª: DATA BASE

Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE SALARIAL

O CRQ-III aplicará sobre os salários dos funcionários não enquadrados no PCCS 2018, ainda em contrato indeterminado, retroativo a maio de 2019, o percentual de 4,78% aferido pelo INPC acumulado em 12 meses, em maio de 2019.

O CRQ-III aplicará na tabela de salário do Profissional de Suporte Técnico e Profissional Analista Superior do PCCS 2018, o percentual de 2,42%, aferido pelo INPC acumulado no ano de 2019.

O CRQ-III não aplicará reajuste na tabela de Cargos de Livre Provisamento, visto que o enquadramento já incluiu percentual de aumento.

CLÁUSULA 3ª: ADIANTAMENTO SALARIAL

O CRQ-III concederá, até o dia 10 de cada mês, adiantamento salarial no percentual de 40% do total da remuneração.

Parágrafo primeiro – Não estão contemplados pelo benefício previsto no caput desta cláusula os servidores afastados por licença médica, licença maternidade ou acidente do trabalho, bem como todos que na folha do mês imediatamente anterior ficaram com saldo negativo, ou seja, insuficiência de saldo.

CLÁUSULA 4ª: VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

O CRQ-III concederá mensalmente a todos os seus funcionários Auxílio-Refeição no valor de R\$ 814,00, equivalente a 22 dias úteis com o valor unitário de R\$ 37,00. O crédito será efetuado até o último dia útil do mês, para uso no mês posterior.

CLÁUSULA 5ª : CESTA NATALINA

O CRQ-III concederá em dezembro a todos os seus funcionários, a título de cesta natalina, um valor suplementar do auxílio alimentação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que terá natureza jurídica de prêmio e não integrará a remuneração dos funcionários para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA 6ª : ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

O CRQ-III concorda em manter um plano de assistência médica e odontológica, para seus funcionários, mediante reembolso de 100% do plano limitado ao valor limite da tabela disponível no Regulamento de Assistência à Saúde do CRQ-III.

CLÁUSULA 7ª : PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA

O CRQ - III possui o Programa de Capacitação de Continuada, o funcionário deverá participar de pelo menos um curso ofertado por ano, por escolha do funcionário, dentro da área de atuação de sua função.

Aos funcionários que desejem fazer curso de ensino superior, dentro do Programa de Capacitação de Continuada poderá ser concedido Auxílio-educação equivalente no mínimo, 50% (cinquenta por cento) até 100% (cem por cento), por decisão discricionária da Diretoria do CRQ-III.

Ao funcionário contemplado pelo Programa de Capacitação de Continuada caberá a solicitação detalhada do benefício e a devida comprovação do pagamento no Setor de pessoal até o dia 10 de cada mês. O reembolso será realizado por meio da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA 8ª: LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

O CRQ-III garantirá às funcionárias que entrarem em licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias de licença e também a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho(a) complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde da criança.

Concederá também licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias na hipótese de adoção de crianças de até 12 (doze) meses de idade, bem como licença de 30 (trinta) dias nas hipóteses de adoção de menores de 18 (dezoito) anos.

Concederá também licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA 9ª : AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLAR / ESCOLAR

O CRQ-III concederá aos seus funcionários, a partir de 1º de Maio de 2019, reembolso mensal aos funcionários referente a auxílio-creche / pré-escolar / escolar, até o limite máximo de R\$ 505,00 (Quinhentos e cinco reais) por filho, por meio da folha de pagamento, condicionado a entrega do comprovante de pagamento original até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo primeiro – O auxílio será concedido até o final do ano letivo em que o (a) filho(a) do funcionário complete 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo segundo – O CRQ-III estenderá o presente benefício aos funcionários que tenham filhos ou dependentes excepcionais ou deficiente físicos, que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, até a conclusão do Ensino Médio, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a convênio mantido pelo Conselho.

CLÁUSULA 10ª : AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

O CRQ-III concederá anualmente aos seus funcionários uma indenização, a título de auxílio para compra de material escolar, no mês de março de cada ano, no valor de até R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), por filho, até o ano em que completar 7 (sete) anos de idade, por meio da folha de pagamento, condicionada à entrega da lista de material escolar em papel timbrado, até o dia 10 de março de cada ano, com carimbo e CNPJ da Instituição de ensino e o comprovante de pagamento original e fiel aos itens descritos na lista.

CLÁUSULA 11ª: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O CRQ-III, nas contratações para seu quadro de pessoal permanente, realizará concurso público, com convocação publicada na grande imprensa, obedecendo a critérios objetivos preestabelecidos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

CLÁUSULA 12ª: LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

O CRQ-III concederá folga de um dia aos seus funcionários na semana dos seus respectivos aniversários de nascimento, mediante autorização do gestor imediato.

CLÁUSULA 13ª: JORNADA DE TRABALHO

Os funcionários do CRQ-III poderão cumprir sua jornada de trabalho de oito horas, no horário compreendido entre 08:00 e 18:30h, sempre com uma hora de intervalo, podendo iniciar a jornada entre 08:00 e 09:30h e encerrá-la entre 17:00 e 18:30h.

Parágrafo primeiro - Os funcionários do CRQ-III terão de seguir escala de revezamento elaborada pela chefia imediata.

CLÁUSULA 14ª: ABONO DO DIA PARA DOAÇÃO DE SANGUE

O CRQ-III abonará a ausência no trabalho do funcionário, no dia em que este doar sangue, limitado o abono até 03 (três) dias ao ano, com intervalo mínimo de 04 (quatro) meses entre cada doação.

Parágrafo único – Quando do agendamento da doação de sangue, o funcionário deverá obter autorização do seu gestor imediato para ausência ao trabalho, com antecedência de 48 horas, salvo em caso de urgência.

CLÁUSULA 15ª: FÉRIAS

No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo funcionário, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, podendo ainda por solicitação do funcionário, dividir em até 02 (dois) períodos desde que autorizado pelo Gestor imediato.

CLÁUSULA 16ª: LICENÇA-CASAMENTO (GALA)

O CRQ-III concederá aos seus funcionários licença de **3 (três) dias consecutivos**, em virtude de casamento.

CLÁUSULA 17ª : LICENÇA POR ÓBITO (NOJO)

O CRQ-III concederá licença de **2 (dois) dias consecutivos** aos seus funcionários por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, sendo facultado ao funcionário o retorno antecipado às atividades regulares.

CLÁUSULA 18ª : GRATIFICAÇÃO DECENAL

O CRQ-III concederá aos seus funcionários, a cada 10 (dez) anos de trabalho, gratificação decenal equivalente a um salário contratual.

CLÁUSULA 19ª : TAXA ASSISTENCIAL

O CRQ-III efetuará o desconto de valor a título de taxa assistencial de 5% (cinco) por cento de todos os funcionários sindicalizados ou não, em cinco parcelas mensais de 1% (um) por cento a partir da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho em favor do SINSAFISPRO/RJ

Nos cinco meses aqui referidos do desconto da taxa assistencial, os servidores filiados ao SINSAFISPRO/RJ ficarão isentos do pagamento da mensalidade sindical.

CLÁUSULA 20ª : DESCONTO E REPASSES

O CRQ-III efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará ao SINSAFISPRO/RJ e/ou COOPFISPRO, até o 5º dia útil do mês subsequente. Os descontos e repasses serão comunicados por meio de relação nominal com os valores individualmente descontados.

CLÁUSULA 21ª : QUADRO DE AVISOS

O CRQ-III autoriza a colocação, em seus quadros de aviso, de comunicados do SINSAFISPRO-RJ de interesse dos funcionários.

CLÁUSULA 22ª : VALIDADE DO ACORDO

As cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho vigorarão de 01 de maio de 2019 até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único: Não havendo assinatura de novo acordo coletivo de trabalho para a próxima data base em primeiro de maio de 2020, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho, até que novo acordo coletivo seja firmado.

CLÁUSULA 23ª : CUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Quaisquer controvérsias existentes, em relação às cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019.

ADJARBA DIAS DE OLIVEIRA
Presidente do SINSAFISPRO

RAFAEL BARRETO ALMADA
Presidente do CRQ-III